Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 19/06/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 0116/2026
De: 19 de junho de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARA INCORPORAR OS RESULTADOS DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL E DEFINIR AS FAIXAS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** E **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 108, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º Em conformidade com o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) realizado no Município e com a prerrogativa estabelecida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, as faixas não edificáveis correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo dos cursos d'água naturais, perenes e intermitentes, localizados na Área Urbana Consolidada (AUC), ficam definidas na largura de 10 (dez) metros para cada lado, medidos a partir da borda da calha do leito regular.

Art. 2º O §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 108, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§2º Nas faixas de que trata o parágrafo anterior, são vedados novos parcelamentos do solo e a implantação de novas edificações, ressalvada a execução de obras de infraestrutura e a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados, e de projetos de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 3º O Anexo V (Tabela I – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) da Lei Complementar nº 108, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar

com a seguinte alteração na seção referente à Zona de Preservação Permanente (ZPP):

ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS:
Nesta zona será implantado o instrumento da Transferência do Potencial Construtivo, conforme o Estatuto da Cidade. A faixa de Área de Preservação Permanente na Área Urbana Consolidada é de 10,0m (dez metros) para cada lado da margem do Rio Caronas e do Arroio do Lontra, em conformidade com o Estudo Técnico Socioambiental.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema – SC em: 19 de junho de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema – SC.